



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 02, DE 2017 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 987, de 2016, que "Inclui no calendário oficial de Eventos do Distrito Federal o DIA DO ROCK DE BRASÍLIA".

AUTORA: Deputada CELINA LEÃO

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 987, de 2016, de autoria da Dep. Celina Leão, que dispõe sobre a inclusão do Dia do Dia do Rock de Brasília no calendário oficial de Eventos do Distrito Federal.

Em seu artigo 1º a proposição estabelece a inclusão do Dia do "Rock de Brasília" no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de abril.

Seguem nos arts. 2º e 3º as cláusulas de vigência e revogação.

De acordo com a justificação, a autora ressalta que o Distrito Federal é reconhecido como celeiro de bandas, onde muitas alcançam projeção nacional e até internacional. Entre as inúmeras bandas de rock, destacam-se Plebe Rude, Legião Urbana, Capital Inicial, Raimundos, Aborto Elétrico, Natiruts, entre outras.

O dia 22 de abril foi escolhido em função de ser a época em que a cidade comemora o seu aniversário e quando poderão reunir as bandas que originaram-se em Brasília, proporcionando economia e lazer ao Distrito Federal.

O PL 987/2016 foi aprovado na Comissão de Educação, Saúde e Cultura. Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 987 / 16
FOLHA 07 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A presente proposição em análise inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Rock de Brasília.

Cumprindo seu trâmite regimental nesta Casa, a matéria foi distribuída a Comissão de Educação, Saúde e Cultura que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, nosso entendimento é no mesmo sentido, merecendo a proposição prosperar quanto à constitucionalidade e legalidade, já que não existem óbices na proposição *sub examine*, uma vez que, combinando-se o artigo 30, I e 32, § 1º da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local."

"Art. 32 (omissis)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios.

Ao tratar da criação de data comemorativa no Distrito Federal, a proposição, claramente, dispõe sobre assunto de interesse local, o que se enquadra na prerrogativa assegurada pela Carta Magna.

Pelo exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 987, de 2016**, de autoria da Dep. Celina Leão, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado

Presidente


Deputado Prof. Reginaldo Veras
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 987 / 16
FOLHA 02 RUBRICA